



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 008/96
C.G.C. (M.F.) 78.175.071.000

DATA: 14/03/96

REVOGADA
IN TÓTUM
LEI Nº 935/98
20/08/98

SUMULA: ESTABELECE CONVENIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO E A APAE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 201 - ITEM III DA LEI ORGANICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º) O Poder Executivo Municipal fará vigorar o Art. 201 - Item III da Lei Orgânica de Pinhão, de 05/04/90, que versa sobre o dever do Município para com a educação aos portadores de deficiências, priorizando os do ensino regular, no caso, a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhão, com a qual estabelece convênio para subsidiá-la monetariamente.

Parágrafo único: A APAE continuará recebendo benefícios de seu órgão hierarquicamente superior e competente, como também, passará a receber, através de convênio firmado, uma cota mensal do Poder Público Municipal.

Art. 2º) A bonificação destinada à APAE será única e exclusivamente revertida em prol de seus alunos, que atualmente totalizam sessenta e quatro (64) crianças.

Art. 3º) Os cofres do Poder Executivo Municipal deverão desembolsar uma quantia de dez (10) salários mínimos a serem pagos à APAE obrigatoriamente até o 10º dia útil de cada mês e automaticamente corrigidos quando houver mudanças na moeda nacional.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CGC (M.F.) 78.178.011/0001-28

Art. 4º) A utilização da verba dirigida à APAE será dividida entre seus diversos encargos, a seguir relacionados.

Parágrafo 1º) Uma parte do dinheiro será revertida na área de saúde, ou seja, em consultas médicas com neurologistas, pediatras, oftalmologistas, psiquiatras; exames médicos, eletros, tomografias; aquisição de medicamentos que deverão ser ministrados regularmente e são de alto custo.

Parágrafo 2º) Outra parte da verba atenderá ao setor de alimentação que é especial e adequada.

Parágrafo 3º) Também uma das finalidades do dinheiro será para pagamento de funcionários, de psicólogos, de assistente social, de motoristas, de manutenção do gabinete odontológico e de lavanderia, na qual são lavadas as roupas e até mesmo fraldas de certos alunos.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE PINHÃO, em 14 de março de 1996.


ANTENOR HEMMLE
Prefeito Municipal